



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.113 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Cria o Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU/Gardênia, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal - Projeto de Lei nº 086/2017)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados – Ceu/Gardênia para co-realização do planejamento da gestão e ocupação do equipamento, conforme as diretrizes do programa estabelecidas pelo Ministério da Cultura.

Art. 2º. O Grupo Gestor é um colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador no que concerne à gestão compartilhada do CEU-Gardênia.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Suzano, através da Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, deverá propiciar apoio ao pleno funcionamento do Grupo Gestor do CEU-Gardênia.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Cultura designar funcionários e promover as ações previstas para a execução da mobilização social e a fim de conduzir o processo de sensibilização, mobilização, capacitação e eleição do primeiro Grupo Gestor.

§ 2º. Fica definido como área de abrangência para a mobilização social para implantação do Grupo Gestor do CEU-Gardênia os bairros Jardim Revista, Vila Laura, Dona Benta, Jardim Europa, Chácara Méia, Sertãozinho, Gardênia, Jardim Margareth, Jardim Alterópolis, Jardim Varan e Gleba II, sem prejuízo na participação de outros cidadãos que queiram contribuir com o processo de mobilização.

Art. 4º. Compete ao Grupo Gestor do CEU-Gardênia atuar na formulação do Plano de Gestão do equipamento, na construção da Programação do CEU, no acompanhamento das ações, na permanente mobilização social e na conscientização para apropriação do equipamento e políticas por ele desenvolvidas.

Art. 5º. O Grupo Gestor do CEU-Gardênia será constituído por 18 (dezoito) membros titulares, sendo um colegiado tripartido, composto conforme abaixo:

I - 6 (seis) representantes da administração municipal;

II - 6 (seis) representantes da comunidade local;

III - 6 (seis) representantes de instituições sediadas na área de abrangência da mobilização social do CEU-Gardênia.

Art. 6º. A eleição e/ou indicação do Grupo Gestor se dará conforme segue:

I - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Chefe do Executivo, garantindo, preferencialmente, a indicação de 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Cultura, 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II - Os representantes da comunidade local serão eleitos em assembleia realizada para este fim entre os cidadãos que participaram das oficinas preparatórias, sendo eleitos os 6 (seis) mais votados e todos os demais que receberam votos serão suplentes ordenados por ordem de votação recebida;

III - Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em reunião entre as instituições/organizações/movimentos sediadas na região de abrangência da ação de mobilização social, sendo eleitas as 6 (seis) mais votadas e todas as demais que receberam votos serão suplentes ordenados por ordem de votação recebida.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 7º. Com no mínimo 60 (sessenta) dias do término do mandato do Grupo Gestor, o Coordenador criará comissão eleitoral e convocará eleições conferindo ampla publicidade ao ato.

Parágrafo único. No descumprimento deste artigo caberá ao Poder Público Municipal convocar e conduzir o processo eleitoral.

Art. 8º. A eleição do primeiro Grupo Gestor será convocada e conduzida pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 9º. Os membros do Grupo Gestor não serão remunerados pelas suas atividades, sendo seu exercício considerado voluntário e de relevância pública.

§ 1º. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente com direito a voto.

§ 2º. Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 3 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano.

§ 3º. O mandato do Grupo Gestor do CEU-Gardênia será de 2 (dois) anos.

§ 4º. Em 30 (trinta) dias após a posse o Grupo Gestor deverá elaborar e aprovar o regimento interno que disciplinará seu funcionamento.

Art. 10. Imediatamente após o ato de posse do Grupo Gestor este elegerá entre seus membros um Coordenador e um Secretário, para exercer essa função no período de 2 (dois) anos.

Art. 11. As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, serão instaladas com maioria simples e as deliberações se darão por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou 1/3 dos membros, com 3 (três) dias de antecedência.

Art. 12. Cada membro titular terá direito a um voto.

Art. 13. Compete ao Coordenador:

I - Convocar e coordenar as reuniões, ordinárias e extraordinárias;

II - Representar o Grupo Gestor;

III - Assinar as atas de reuniões e demais documentos do Grupo Gestor juntamente com o Secretário;

IV - Receber e organizar propostas de pontos de pautas para as reuniões.

Art. 14. Compete ao Secretário:

I - Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atividades;

II - Secretariar as reuniões e elaborar as atas;

III - Executar e coordenar as atividades administrativas;

IV - Elaborar e expedir comunicados, convocatórios, publicações e demais expedientes de deliberação do plenário;

V - Promover o controle do recebimento e guarda de documentos.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, através de Decreto.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 08 de dezembro de 2017, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCH - Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos